



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2021

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001- MESA DIRETORA DA CÂMARA

"Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 006390.989.16-8, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:


ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº 006390.989.16-8, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes, com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 30 de março de 2021.


NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário


MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-006390.989.16-8

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2017.

Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSP-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ICÉM. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESIQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AQUISIÇÕES SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENCONTRA-SE ABAIXO DO PISO NACIONAL. IDEB. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS ATRAVÉS DE RECIBO. GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER DESFAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

O princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe o equilíbrio entre receitas e despesas.

A municipalidade deve observar com rigor as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e das Súmulas desta E. Corte de Contas em suas aquisições, procedimentos licitatórios e contratos além de aprimorar o planejamento de suas contratações, evitando fracionamento de despesas sem licitação.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,03%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	64,67%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,88%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,87%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 5,24%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, referentes ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo relatório "in loco".

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos apartados para verificação da legalidade e do desfecho do procedimento de compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$603.402,31 (seiscentos e três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que deu causa à compensação que porventura vier a ser considerada indevida pela Secretaria da Receita Federal.

Determinou, ainda, o pronto encaminhamento à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e voto, para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Por fim, determinou a remessa imediata do relatório de fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal e aparente inconstitucionalidade de Leis Municipais de regência da matéria, para adoção de medidas de sua alçada.

Presente a Procuradora do Ministério Público do Estado de São Paulo - Leticia Formosa Delsin Matuck Feres.
Ficam, desde já, autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

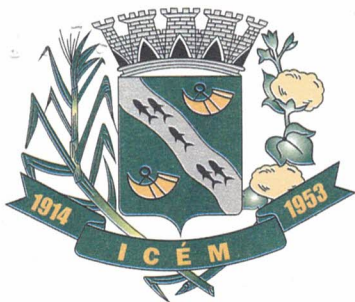
Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2402Z-MOD57JD-504H



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Processo Tribunal de Contas (TCE/SP) nº 006390.989.16-8

Ref.: Contas anuais – Exercício de 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

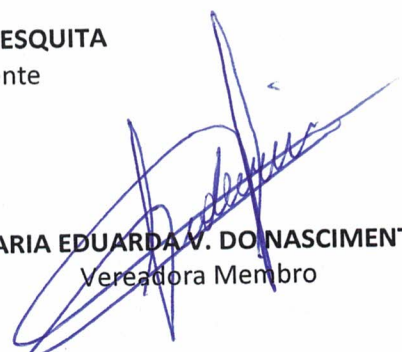
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icém, no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 59, inciso II, do Regimento Interno, em reunião realizada por seus integrantes, abaixo assinados, por *unanimidade*, emitiu parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao **exercício de 2017**, opinando pela manutenção do julgamento realizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

O parecer desfavorável da presente Comissão se fundamenta no julgamento realizado pela E. Segunda Câmara do TCE/SP, nos autos do processo em epígrafe, em sessão de 03.09.2019, publicada no Diário Oficial em 05.09.2019, que certificou o descumprimento dos principais índices legais e constitucionais, com presença de falhas graves ou de prejuízos ao erário municipal, no exercício analisado.

Câmara Municipal de Icém, 09 de março de 2021.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Vereador Relator


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora Membro